



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



INDICAÇÃO Nº1313/2022

Indica ao poder executivo municipal que juntamente com o órgão competente, a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos instalarem em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e da outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir, a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos instalarem em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e da outras providências.

Justificativa:

A presente propositura, tem como principal objetivo proporcionar o efetivo cumprimento dos dispositivos legais do Estatuto do Idoso.

Não são raras as notícias publicadas na imprensa sobre maus tratos praticados contra pessoas idosas. Fatos esses que ocorrem inclusive em instituições que deveriam oferecer melhor qualidade de vida e de saúde para as pessoas que se encontram internadas em suas casas ou clínicas de repouso.

Muitas vezes esses idosos são totalmente dependentes dos funcionários, por isso a necessidade de um monitoramento a distância pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos por meio de uma senha pessoal e intransferível, disponibilizada após o devido cadastramento.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Busca-se através do monitoramento, garantir o bem-estar e coibir eventuais maus tratos aos idosos residentes em casas de repouso e outras instituições privadas no município de Santa Bárbara d'Oeste, onde seus familiares passarão a sentir-se mais seguros, diminuindo também a possibilidade de ocorrências criminosas.

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos instalarem em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e dá outras providências.”

Art. 1º - As casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos no Município serão obrigadas a instalarem, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo que possibilite o acompanhamento dos idosos em tempo real pela internet.

Parágrafo único - Excluem-se do alcance das imagens os banheiros, vestiários, consultórios e quartos.

Art. 2º - O sistema de monitoramento que trata o art. 1º poderá ser acessado pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos por meio de uma senha pessoal e intransferível, disponibilizada após o devido cadastramento.

I - As imagens captadas pelo sistema de monitoramento supracitado só poderão ser exibidas e/ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

II - As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão armazenar as imagens pelo prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para uma possível consulta.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação, em suas dependências internas e áreas comuns, do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Art. 4º - Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de maio de 2022.

Eliel Miranda
-vereador-